

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2014
(Do Srs. Deputado Nelson Pellegrino PT/BA e Deputado Vicentinho PT/SP).

Requer constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre os Projetos de Lei nº 4974 de 2013, 1497 de 2011 apensados ao PL 1484/2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre os Projetos de Lei nº 4974 de 2013, que dispõe sobre a inutilização de cédulas diante da tentativa de furto ou roubo de caixas eletrônicos, PL nº 1497 de 2011 que Obriga as instituições bancárias a instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos caixas eletrônicos em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, etc., e dá outras providências, apensados ao PL nº 1497 de 2011 que Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "Dispõe sobre Segurança para Estabelecimentos Financeiros, Estabelece Normas para Constituição e Funcionamento das Empresas Particulares que Exploram Serviços de Vigilância e de Transporte de Valores, e dá outras Providências", para disciplinar medidas de segurança relativas aos caixas eletrônicos.

JUSTIFICATIVA

Apesar de não ser comum no Brasil a utilização de explosivos para a realização de ações criminosas, tem se observado um aumento assustador das explosões para a abertura de caixas de eletrônicos. Aproximadamente 60% dos arrombamentos de caixas utilizam-se esses artefatos.

Dados não oficiais apontam que o mencionado *modo operante* está em franca ascensão, passou a acarretar considerável prejuízo econômico às instituições bancárias e aos empresários, que contam com a presença de terminais eletrônicos de autoatendimento na sede de seus estabelecimentos comerciais (postos de abastecimento de combustíveis, mercados varejistas, drogarias etc.), uma vez que as explosões por vezes danificam diversos bens além dos equipamentos bancários.

Diante deste cenário criminoso, as instituições bancárias passaram a fazer uso de artifícios com vistas a inibir essas ações delitivas, primeiramente, destaca-se o invento de um brasileiro, que uma vez associado ao caixa eletrônico, é acionado para destruir as cédulas de papel moeda, no caso de qualquer tentativa de violação do equipamento bancário. Outro tipo de dispositivo, que vem sendo utilizado com maior frequência, mancha as cédulas de papel moeda com um pigmento de coloração rósea.

As instituições bancárias começaram a fazer o emprego destes dispositivos sem amparo legislativo ou regulamentar. Somente em 1º de junho de 2011, o Banco Central do Brasil, por intermédio da Resolução n. 3.981, regulamentou minimamente

a questão ao dizer em seu artigo 1º que: "as instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, ao receberem cédulas inadequadas à circulação com suspeita de dano provocado por dispositivo antifurto, deverão retê-las e recolhê-las ao Banco Central do Brasil." Dados do Banco Central mostram que após a implantação do dispositivo de entitamento de cédulas, contam-se mais de 75 mil notas manchadas, espalhadas por todo o Brasil.

Pela grande relevância da matéria, solicitamos a criação da Comissão Especial para que a questão possa ser debatida na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2014.

Deputado Vicentinho
Líder do PT

Deputado Nelson Pellegrino
Presidente da Comissão de Relações Exteriores